CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/00
Batista Roberta Ger
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 08 / 89

PROJETO DE LEI Nº 121/89

ASSUNTO Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar a reforma geral das dependências da Casa do Estudante do Ceará.

VEREADOR Inácio Arruda

LEI Nº 6497 DE 29 / 09 / 89

DIOM Nº 9236 DE 31 / 10 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6497 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar reforma geral nas dependências da Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a realizar ampla reforma na sede da Casa do Estudante do Ceará - CEC, ouvida a diretoria da mesma.

Parágrafo Único - A sede de que trata esta Lei situa-se na rua Nogueira Acioly, 440 - Aldeota.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE SETEMBRO DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legº e Educação
DESIGNO O VEREADOR _____
_____ COMO RELATOR
Em / / _____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 12 /89

A Comissão de Legislação
Em 15/8/1989
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 15/8/1989
Presidente

"Autoriza aPrefeitura Municipal a realizar reforma geral nas dependências d da Casa Bo Estudamte do Ceará"

A Câmara Municipal de Foftaleza decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a realizar ampla reforma na sede da Casa do Estudamte do Ceará - CEC, ouvida a diretoria da mesma.

Parágrafo Único - A sede de que trata esta Lei situa-se na Rua Nogueira Acioly, 440 - Aldeota.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de agôs to de 1989.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 5/9/1989
Presidente

Ver. Inácio Arruda
PC do B

Aprovado em 2ª Discusção
Em 12/09/1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/9/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº_____/89

Justificativa

O problema da moradia estudantil tem tornado ainda mais dramático o quadro do ensino brasileiro. Em todo o país milhares de estudantes carentes moram em residências estudantis enfrentando sérias dificuldades.

Aqui em Fortaleza uma das situações mais graves é a da Casa do Estudantes do Ceará. Ali residem mais de 300 estudantes, oriundos de diversas cidades do interior e até de outros estados. Porém suas instalações encontram-se em estado precário. Pra se ter uma idéia a caixa d'água corre o risco de ruir. Tal situação exige providências imediatas. Os prórpios residentes têm feito esforços sobre-humanos para resolver os problemas, mas enfrentam enormes barreiras. A receita da CEC é apenas a verba proveniente das carteiras expedidas pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas, o que corresponde a cerca de 30 mil cruzados anuais, o que é insuficiente diante dos altos gastos com a manutenção e com as reformas necessárias.

Neste sentido apresentamos este projeto de lei que visa redimir aos estudantes o que lhes tem sido negado pelos governantes durante muitos anos. Aprovar este projeto é reconhecer o papel dos estudantes na luta por melhorias do ensino e a superação da grave crise educacional por que passa o país.

Ver. Inácio Arruda- PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 121/89.

APROVADO EM 12/9/89 Presidente

"Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar reforma geral nas dependências da Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a realizar ampla reforma na sede da Casa do Estudante do Ceará - CEC, ouvida a diretoria da mesma.

Parágrafo Único - A sede de que trata esta Lei situa-se na rua Nogueira Acioly, 440 - Aldeota.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 *de* 09 *de 1989.*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1425 /89

Fortaleza, 21 de setembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar a reforma geral nas dependências da Casa do Estudante do Ceará".

No ensejo, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar reforma geral nas dependências da Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a realizar ampla reforma na sede da Casa do Estudante do Ceará - CEC, ouvida a diretoria da mesma.

Parágrafo Único - A sede de que trata esta Lei situa-se na rua Nogueira Acioly, 440 - Aldeota.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar reforma geral nas dependências da Casa do Estudante do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a realizar ampla reforma na sede da Casa do Estudante do Ceará - CEC, ouvida a diretoria da mesma.

Parágrafo Único - A sede de que trata esta Lei situa-se na rua Nogueira Acioly, 440 - Aldeota.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL